APÊNDICE I DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **Locação veículo automotores para atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Gabinete.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria Municipal de Gabinete exerce funções de apoio direto à Chefia do Poder Executivo Municipal, envolvendo atividades de coordenação administrativa, representação institucional, articulação com órgãos públicos, acompanhamento de agendas oficiais, atendimento de demandas externas e suporte operacional às ações governamentais. Para o adequado desempenho dessas atribuições, é necessária a disponibilidade de meio de transporte regular, seguro e compatível com a rotina administrativa do Gabinete.

1.2 Conforme registrado, a Secretaria Municipal de Gabinete enfrenta limitações operacionais relacionadas à insuficiência de veículos disponíveis para atendimento de suas demandas administrativas e institucionais, circunstância que compromete a realização de atividades externas, o deslocamento de servidores e o apoio às ações governamentais, com impacto direto na eficiência da gestão pública.

1.3 A eventual indisponibilidade de meio de transporte adequado pode ocasionar atrasos, interrupções, dependência de soluções improvisadas, limitação da capacidade de resposta administrativa e prejuízo ao acompanhamento de demandas urgentes ou estratégicas do Poder Executivo Municipal. Tal cenário torna necessária a adoção de providência planejada que assegure continuidade operacional e reduza riscos de paralisação das atividades externas do Gabinete.

1.4 O problema público a ser resolvido consiste, portanto, em assegurar à Secretaria Municipal de Gabinete condições operacionais adequadas para o desempenho de suas atribuições institucionais, mediante disponibilidade contínua de veículo compatível com os deslocamentos administrativos, inclusive em situações que demandem mobilidade em vias urbanas, rurais ou de acesso mais restrito, conforme a necessidade do serviço público.

1.5 A contratação encontra amparo no interesse público relacionado à continuidade administrativa, à eficiência, à economicidade, ao planejamento e à adequada prestação dos serviços públicos, em observância ao art. 37 da Constituição Federal e aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas, consoante as condições constantes no Termo de Referência e estando em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

3.4.2 o contratado deverá comprovar a posse ou disponibilidade de veículos, sendo estes de propriedade da contratada ou de terceiros devidamente contratados, sendo possível que o contratado comprove a titularidade dos veículos (CRLV) ou contrato de locação vigente com empresa regularizada.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Gabinete
RESPONSÁVEL	Francisca Liane de Araújo Alves

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pelo setor competente da referida secretaria visando suprir a demanda explanada durante o período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

Nº	Descrição do Item	Unid	Quant
01	Locação de veículo utilitário, tipo picape, com cabine dupla e capacidade para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2026/2027, equipado com motorização a diesel com cilindrada mínima de 2.4, sistema de tração 4x4 (com acionamento câmbio automático), transmissão automática. O veículo deve dispor de ar-condicionado, direção assistida (elétrica ou hidráulica), conjunto elétrico (vidros e travas), freios ABS com EBD, airbag duplo frontal (motorista e passageiro), caçamba com	Mês	12

	protetor e capacidade compatível para transporte de cargas leves, protetor de cárter, rodas de liga leve, jogo de tapetes originais e sistema de som ou multimídia compatível com conectividade, devendo o bem estar em total conformidade com as normas de segurança e emissões vigentes exigidas pelos órgãos competentes, incluindo Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).		

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange à solução para atendimento da demanda, vide infra:

Solução A: utilização exclusiva de frota própria existente;
Solução B: aquisição de veículo automotor;
Solução C: locação de veículo automotor com motorista.
Solução D: locação de veículo automotor sem motorista;

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A "**Solução A**" - consistente na utilização exclusiva de frota própria, não se mostra suficiente para atendimento da necessidade identificada, uma vez existem limitações operacionais relacionadas à insuficiência de veículos disponíveis para as demandas administrativas e institucionais do Gabinete, com prejuízo à realização de atividades externas e ao deslocamento de servidores.

II) A "**Solução B**" - consistente na aquisição de veículo, poderia atender à necessidade de mobilidade, mas demandaria desembolso inicial elevado, incorporação patrimonial, custos permanentes de manutenção, seguro, licenciamento, depreciação, gestão de frota e futura substituição do bem. Para a necessidade administrativa ora analisada, a aquisição não se revela, em princípio, a alternativa mais eficiente, especialmente quando considerada a possibilidade de atendimento por locação, com maior previsibilidade de custos e menor imobilização de capital público.

III) A "**Solução C**" - consistente na locação de veículo com motorista, também não se mostra a mais aderente ao caso concreto, pois ampliaria substancialmente o escopo contratual, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, jornada, substituição de profissional, controle de frequência e demais obrigações típicas de serviço terceirizado com dedicação de pessoal. O DFD indica a necessidade de disponibilização de veículo para atendimento das demandas do Gabinete, não havendo, neste momento, demonstração de necessidade de contratação de motorista juntamente com o veículo.

IV) A "**Solução D**", consistente na locação de veículo automotor sem motorista, mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir a disponibilização do bem em prazo reduzido, com custos mensais previsíveis, sem imobilização de recursos na aquisição de bem depreciável e com possibilidade de transferência à contratada de obrigações como manutenção, regularidade documental, seguro, assistência e substituição do veículo.

A locação também reduz riscos operacionais associados à manutenção da frota própria, uma

vez que a Administração poderá exigir veículo em perfeitas condições de uso, substituição em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade, bem como manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual. Essa modelagem favorece a continuidade administrativa e reduz a probabilidade de interrupção dos deslocamentos oficiais.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a*

> *efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente"*
> *(...)*
> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".*

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

> *"Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".*
> *Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".*

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

> *De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*
> *O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela

Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> *Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *(...)*
> *§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **Locação veículo automotores para atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Gabinete**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade

PREGÃO em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

> *"**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
> ***(**...)*
> ***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"*
>
> *"**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *(...)*
> ***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*
>
> *"**Art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*
> ***I** - menor preço;"*
>
> *"**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

> *"**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Em exame da natureza do objeto que ora se planeja adquirir, ele não possui possibilidade de parcelamento por conter apenas um (01) item que não é divisível.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se assegurar à Secretaria Municipal de Gabinete a disponibilidade contínua de veículo automotor adequado ao atendimento de suas demandas administrativas, institucionais e operacionais, garantindo suporte aos deslocamentos oficiais, às agendas externas, à representação institucional e às ações de apoio à Chefia do Poder Executivo Municipal.

12.2. O principal resultado esperado é superar a limitação operacional atualmente identificada, decorrente da insuficiência ou indisponibilidade de veículos aptos ao atendimento das atividades do Gabinete, compromete a realização de atividades externas, o deslocamento de servidores e o apoio às ações governamentais.

12.3. A contratação também visa evitar a descontinuidade do suporte logístico da Secretaria, especialmente diante da inexistência de contratação vigente apta ao atendimento do objeto, em razão da inexecução vinculada à Ata de Registro de Preços nº 088/2025 e do respectivo cancelamento/rescisão informado nos autos.

12.4. Espera-se, com a locação, conferir maior previsibilidade operacional e financeira à Administração, mediante pagamento mensal previamente definido, redução de custos imprevistos com manutenção corretiva, diminuição de riscos relacionados à indisponibilidade de veículo e possibilidade de substituição do bem em caso de pane, sinistro ou necessidade de manutenção.

12.5. A solução pretendida deverá contribuir para maior eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao permitir que as demandas externas do Gabinete sejam atendidas com maior tempestividade, regularidade e segurança, evitando atrasos, improvisações e dependência de veículos eventualmente inadequados ou indisponíveis.

12.6. Sob a perspectiva da economicidade, a locação busca evitar a imobilização imediata de recursos públicos na aquisição de veículo próprio, transferindo à contratada, conforme definido no instrumento contratual, obrigações relacionadas à manutenção, regularidade documental, seguro e substituição do veículo, reduzindo encargos administrativos e riscos patrimoniais associados à propriedade do bem.

12.7. A contratação deverá proporcionar maior segurança nos deslocamentos oficiais, mediante disponibilização de veículo em boas condições de uso, com equipamentos obrigatórios, documentação regular, seguro compatível, manutenção preventiva e corretiva em dia e atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e DETRAN/RN.

12.8. Do ponto de vista institucional, os resultados pretendidos consistem na continuidade das atividades administrativas do Gabinete, melhoria da capacidade de resposta do Poder Executivo, apoio mais eficiente às ações governamentais, redução de riscos de paralisação operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à mobilidade administrativa.

12.9. Dessa forma, a contratação deverá produzir resultados positivos em termos de continuidade administrativa, eficiência operacional, segurança, economicidade, previsibilidade de custos, redução de riscos de manutenção e fortalecimento da atuação institucional da

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu/RN.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não evoca a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com o fornecimento continuado de combustível, contratação já realizada através do DISPENSA Nº 019/2026 para aquisição emergencial de combustíveis.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Por se tratar do manuseio de veículos que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

15.1.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

15.1.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

15.1.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

15.1.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Servidor **Clenilson Bezerra da Silva.**